



MPV 784

00017 EMENDA Nº

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

/ / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017

TIPO

1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃESPARTIDO  
PTUF  
CEPÁGINA  
01/01

## EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprimam-se os §§2º e 3º do art. 30 da Medida Provisória 784/2017.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 784/2017 autoriza o Banco Central a assinar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração. A colaboração poderá extinguir o processo em curso ou reduzir a punição entre um terço e dois terços.

Para firmar o acordo, a Medida Provisória obriga a parte a identificar os envolvidos e apresentar informações e documentos que comprovem a infração, de forma a colaborar com a apuração dos fatos. Todavia, permite que mais de um envolvido na infração faça o acordo, o que desvirtua completamente o sentido do instituto, que pressupõe o incentivo à apresentação, pelo primeiro delator, de provas que permitam a completa configuração do ilícito. A possibilidade de participação de vários infratores desincentiva a apresentação ágil de provas pelo primeiro candidato, visto que o benefício é extensivo aos próximos, e estimula o cometimento de infrações, uma vez que há garantia de redução das penalidades a todos que firmarem o ajuste.

A Lei n. 12.846, de 2013, que prevê a celebração de acordos de leniência com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, regula de forma muito mais coerente a questão, uma vez que não concede qualquer exceção à regra da primeira confissão.

Pelo exposto, de forma a coibir a impunidade e garantir que os acordos de leniência atinjam os fins pretendidos, apresentamos a presente emenda, que tem o intuito de suprimir os dispositivos da Medida Provisória que abrem a possibilidade de ajuste de acordos de leniência por mais de um envolvido.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA

CD/17376.64832-78